Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5120/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19799/2012
PROTOCOLO	:	1254548
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO N. 0001/APOIO OPERACIONAL/2012
CONTRATADA	:	HOTEL CHACARA DO LAGO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2011 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 67/2011
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO/LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATENDER CURSISTAS E PROFESSORES FORMADORES, QUE PARTICIPARÃO DA "3ª ETAPA PRESENCIAL, DA 2ª TURMA DO CURSO NORMAL MÉDIO INDÍGENA POVOS DO PANTANAL"
VALOR INICIAL	:	R$ 117.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ORDEM DE FORNECIMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira da Ordem de Fornecimento n. 0001/APOIO OPERACIONAL/2012 (3ª fase), proveniente da Ata de Registro de Preços n. 67/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Hotel chácara do lago, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado de educação à época.

O objeto da ordem de fornecimento é a contratação de empresa para hospedagem/alimentação/locação de espaço para atender cursistas e professores formadores, que participarão da "3ª Etapa Presencial, da 2ª Turma do Curso Normal Médio Indígena Povos do Pantanal".

Foi emitida a Decisão Singular DSG-GABINETE 4 n. 1234/2012, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (processo TC/MS n. 72218/2011).

A Decisão Singular DSG-G.JAS n. 6444/2012, julgou a legalidade e a regularidade da formalização da ordem de fornecimento.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 8047/2013, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJ n. 11009/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 117.200,00;

- Valor Empenhado: R$ 117.200,00;

- Notas Fiscais: R$ 117.200,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 117.200,00.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Ordem de Fornecimento n. 0001/APOIO OPERACIONAL/2012 (3ª fase), proveniente da Ata de Registro de Preços n. 67/2011, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Hotel chácara do lago, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado de educação à época, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs